# Câmara Municipal de Porto Real

**LEI N° 694 DE 02 DE JUNHO DE 2021** 

EMENTA: Criar o disque denúncia de proteção aos direitos dos idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - Ficará criado o serviço de ouvidoria para acolher denúncias de maus tratos e desrespeitos aos direitos dos idosos.

Parágrafo único - O serviço ficará subordinado à secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art.2° - O Município disponibilizará de uma linha telefônica 0800 para cumprir o que determina o caput desta Lei.

Art.3° - Todos os registros serão encaminhados às autoridades competentes, mantendo a privacidade do idoso e zelando pelo seu bem-estar.

Art.4° - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima Presidente



# Câmara Municipal de Porto Real

LEI Nº 697 DE 16 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Efetua denominação de logradouros públicos no Loteamento das Palmeiras, no Município de Porto Real/RJ, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as Ruas Hum, Dois, Três e Quatro localizadas no Loteamento das Palmeiras, situado na Rua Professora Dona Betina, no Município de Real/RJ, individualmente, denominados, conforme demonstrado na tabela abaixo, contendo a nomenclatura antiga, bem como os nomes a serem denominados:

Número da Rua	Nome a ser denominado através desta Lei
1	Rua Antonia Maria de Souza (conhecida como dona Tunica)
2	Rua Geni Ramos
3	Rua Marcio Reis
4	Rua Manoel Firmino dos Santos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

> Carlos Antonio de Lima **Presidente**



# **COMARCA DE BARRA MANSA**

Registro Civil - Primeiro Distrito - Barra Mansa - RJ Titular: Maria Aparecida de Souza Reis

Habilita-se: Clóvis de Paula Mendes e Elaine Cezario . Barra Mansa, 31 de julho de 2021.



# **COMARCA DE BARRA MANSA**

Registro Civil - Primeiro Distrito - Barra Mansa - RJ Titular: Maria Aparecida de Souza Reis

Habilitam-se: Jesse James de Castro e Angelina Celia de Almeida; Leonardo Dias de Souza e Pâmella de Souza Reis; Alysson Clarck Gomes Faria e Ana Lara Resende Andrade; Marcos Paulo Sebastião e Alessandra Cristina Sabino; Paul Lins Marcelo e Juanita Pereira da Cunha Madia; Emerson Silva Bernardes e Lígia Costa de Assis. Barra Mansa, 30 de julho de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# **ERRATA**

No jornal A VOZ DA CIDADE, datado do dia 21 de julho de 2021, página 06 no Termo de Ratificação do Processo nº

Onde se lê: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, Leia-se: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

Ratifico Resende, 02 de agosto de 2021. Alexandre Sérgio Alves Vieira Secretário Municipal de Saúde

megaleilöes

Fernando Jose Cerello G. Pereira, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP nº 844, com escritório à Al Santos, 787, 13º andar, Cj. 132. Jardim i pela Credora Fiduciária Fundo de Liquidação Financeira Fundo de Investimento em Direttos Creditórios – não Padronizado, PENNAUOU Just Center 19 - Pretentin, electron to a source in source in a source in the period for a finite PUNDO EL LUNGAGE PINAUCER AND EL REVISION DE INVESTIGATION DE INVESTI dia ZNUVIZZI, no missimo norani e ricali, para tensiriagia un sicumunu Littum, cumi anci minimi ugano un superimo a princi survivo regiuno i missimo norani e ricali, para tensiriagia un sicumunu superimo superimo si superimo di professioni di si di si di cardon e ricali para di si di si di si di cardon e ricali para di si di si di si di cardon e ricali para di si nocessidade de avertoação de construção, ampliação ou reforma, será objeto de regularização e os encargos junto aos órgãos competentes por conta do adquirente. O(s) devedos seráligio comunicados; na forma do parágrafo 2°-4 do an 1.2° da el 9.5°1.49°, incluido pela lei 13.46 de 1107/20°1.20°, isas datas, horários e lorais da realização dos leitilos correspondência difigila ase enderegos consistentes do outrato, inclusivas e ao enderego eletrinão, podendo o(s) fiduciantes) adquiren es mocnoriencia de terceiros, o mindel outr correspondérica dirigida asse endereços constantes do contrato, inclusive ao endereços eletrônico, podendo (el) fináciante ja adquirir sem concorreincia de tenceiros, o limidea cultura entirea paranta, exercendo a seu direito de preferencia em 1º ou 2º leilão, pelo valor da divida, arrescida des centarges e despesas, confirme estabelecido no parágrida 2º 2º do mesmo artigo, ao outros interessados já tentram efetuado binaces, para o respectivo lode do leilão 0 arrematante pagará no aba, à vista, o valor total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondes sobre o valor de arremata. O defial compete nocumes e disponível no site do leiledio o <u>arrematante pagará</u> no aba, à vista, o valor total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondes sobre o valor de arremata. O defial compete nocumes e disponível no site do leiledio o <u>arrematante</u> pagará no aba, à vista, o valor total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondes sobre o valor de arremata. O defial compete nocumes e disponível no site do leiledio o <u>arrematante</u> pagará no aba, à vista, o valor total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondes sobre o valor de arremata. O defial compete nocume de disponíve de comissão de leilo de arremata de leila do arremata de leila de leila





ATO Nº 066 / GP / CMPR / 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUI-ÇÕES REGIMENTAIS:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora ANA JULIA PEREIRA RIBEIRO ocupante do cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS, simbologia CC4, à partir 02/08/2021, de acordo com o Item I do Inciso I do artigo 6º da Lei nº 621, de 25 de Abril de 2018.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Real, 02 de agosto de 2021.

**CARLOS ANTONIO DE LIMA Presidente** 



# Câmara Municipal de Porto Real

ATO Nº 067 / GP / CMPR / 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUI-ÇÕES REGIMENTAIS:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora GRAZIELLE HELENA DA SILVA ocupante do cargo de OFICIAL DE GABINETE, simbologia CAP-2, à partir 02/08/2021, de acordo com o Item I do Inciso I do artigo 6º da Lei nº 621, de 25 de Abril de 2018.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Real, 02 de agosto de 2021.

**CARLOS ANTONIO DE LIMA** Presidente

**LEI Nº 696 DE 16 DE JUNHO DE 2021** 

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

REAL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU

Art. 1º Os imóveis públicos e particulares utilizados pela ad-

ministração municipal, as obras de engenharia e arquiteturas

públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade

só poderão ser identificados nas cores (vermelho, branco e

verde), predominantes da bandeira do Município de Porto Real.

PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Câmara Municipal de Porto Real



# Câmara Municipal de Porto Real

LEI Nº 695 DE 02 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: PROIBIÇÃO DO MANUZEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS E DE EFEITO SONORO RUIDOSO EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território municipal de Porto Real.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º: A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º: O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Carlos Antonio de Lima **Presidente**



Câmara Municipal de Resende Boletim Oficial nº 052/2021 Resende, 02 de agosto de 2021

# AVISO DE LICITAÇÃO: Nº 010/2021

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Resende RJ torna público que realizará às quatorze horas de 13/08/2021, sexta-feira na sala de reunião da nova sede administrativa da Câmara Municipal de Resende, Praça Oliveira Botelho 262 Centro -Resende/RJ - CEP 27.511-120, licitação nº. 010/2021 na modalidade Pregão Presencial-SRP, tipo menor preço, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS para atender as necessidades do Poder Legislativo de Resende conforme especificações contidas edital e seus anexos que é parte integrante do Processo Administrativo nº. 285/2021. VALOR ESTIMADO: R\$ 18.764,19

Resende, 02/08/2021

**RODRIGO ISOLDI - PREGOEIRO** 

**EXÉRCITO BRASILEIRO** ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS

MINISTÉRIO DA **DEFESA** 



# **AVISO DE LICITAÇÃO**

RDC nº 02/2020-AMAN O Presidente da Comissão de Licitação da Academia Militar das Agulhas

Negras - AMAN, de acordo com a Lei nº 12.462 de 4 Ago 2011, faz saber que realizar-se-á no endereço: <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, RDC  $n^o$  02/2020-AMAN, que tem por finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO CENTRAL DO CP - II/AMAN, conforme Edital e seus anexos. ENVIO DAS PROPOSTAS: até 24 de julho de 2021 às 09:00 horas. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.comprasnet.gov.br ou Seção Licitações da AMAN Tel: (24)3388-4669 GUSTAVO ALMADA PIMENTEL - CEL / Ordenador de Despesas da AMAN

# ATENÇÃO!

# **NÃO PAGUE JUROS ABUSIVOS**

Se você tem FINANCIAMENTO DE VEÍCULO ou **EMPRÉSTIMO BANCÁRIO** 

- suspeita que está pagando mais do que deveria?
- Comprou 1 carro e está pagando 2?
- Atrasou as parcelas?
- Está sofrendo ameaças de BUSCA E **APREENSÃO?**

TEMOS A SOLUÇÃO PARA SEU PROBLEMA!



14.0 editriações hillustrutrias pero Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leitoeiro Oficial.

3149-4500 | WWW.M.C. | 3149-4500 | WWW.M.C. | 3149-320032003400340034003A00540052004100

ocumento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

# § 1º Nos documentos só poderão constar os símbolos e cores oficiais do Município. § 2º Fica a administração pública autorizada a utilizar os im-

pressos já confeccionados até o seu término. Art. 2º A utilização das cores do Município deverá constar

Art. 3º Os veículos e demais bens imóveis poderão permanecer com as suas cores originais de fábrica, devendo ser alterados nas cores do Município, quando se optar pela substituição

quando da construção ou reforma dos bens municipais.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas internacionais;

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município; e III – se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta da União ou do Estado.

Art. 5º A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se der o descumprimento do disposto nesta Lei, responderá a processo administrativo e arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 6º A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima **Presidente** 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 312/2021 - Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamentos. Processo Administrativo n°: 15.511/2021. Data/Hora: 13/08/2021 às 11:00 horas. Pregão Eletrônico nº 313/2021 - Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamentos. Processo Administrativo nº: 19.311/2021. Data/Hora: 13/08/2021 às 14:00 horas. Pregão Eletrônico nº 314/2021 - Objeto: Registro de Preços de contratação de empresa para fornecimento de materiais descartáveis para serem utilizados em cirurgias urológicas e procedimentos de histeroscopia. Processo Administrativo nº: 11.596/2021. Data/Hora: 16/08/2021 às 11:00 horas. Pregão Eletrônico nº 315/2021 - Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamentos. Processo Administrativo nº: 18.938/2021. Data/Hora: 16/08/2021 às 14:00 horas. Pregão Eletrônico nº 316/2021 - Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamentos manipulados-fórmula fitoterápica e homeopática. Processo Administrativo n°: 29.203/2021. Data/Hora: 18/08/2021 às 11:00 horas. Pregão Eletrônico nº 317/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de insumos laboratoriais. Processo Administrativo n°: 17.918/2021. Data/Hora: 18/08/2021 às 14:00 horas. Pregão Eletrônico nº 318/2021 - Objeto: Aquisição de cobertores para leitos. Processo Administrativo nº: 16.965/2021. Data/Hora: 20/08/2021 às 11:00 horas. Pregão Eletrônico nº 319/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de materiais médico-hospitalares. Processo Administrativo n°: 16.707/2020. Data/Hora: 20/08/2021 às 14:00 horas. Informações e-mail: lictacaosaude.resende@gmail.com tel: (0XX24) 3354-3922. Editais disponíveis no site:http://www. resende.rj.gov.br/blogtransparencia e site do Banco do Brasil. Julio Cezar Carvalho

Superintendente Municipal de Licitações e Contratos



# **COMARCA DE BARRA MANSA**

Registro Civil - Primeiro Distrito - Barra Mansa - RJ Titular: Maria Aparecida de Souza Reis Habilitam-se: Willie Meneses Braga e Karen de Lima Amoro-

so Xavier; Sebastião do Nascimento Evangelista e Lucimar de Souza; Wagner Lucio Carvalho Bizerril e Raiana Barros Passos. Barra Mansa, 02 de agosto de 2021

